



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI

AUTÓGRAFO DE LEI 27/2026, de 12 de Junho 2026.

**INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL
DE DIGNIDADE MENSTRUAL NO
ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POTENGI
- CE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI - CE,
faz saber que a Câmara municipal de Potengi, APROVOU o
seguinte projeto de lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do Município de Potengi - CE, o Programa Municipal de Dignidade Menstrual, com a finalidade de promover o acesso à higiene menstrual, combater a pobreza menstrual e garantir condições adequadas de saúde, dignidade e permanência escolar às estudantes da rede pública municipal de ensino.

Art. 2º - O Programa Municipal de Dignidade Menstrual tem como objetivos:

I - garantir o fornecimento gratuito de absorventes higiênicos às estudantes em situação de vulnerabilidade social;

II - combater a evasão e o absenteísmo escolar relacionados à pobreza menstrual;

III - promover ações educativas sobre saúde menstrual e higiene pessoal;

IV - combater preconceitos, tabus e práticas discriminatórias relacionadas à menstruação;

V - fortalecer políticas públicas de proteção à infância e à adolescência;

VI - contribuir para o cumprimento das metas e indicadores do Selo UNICEF.



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

Art. 3º - O Programa será executado pela Secretaria Municipal de Educação, podendo atuar em regime de colaboração com:

- I - Secretaria Municipal de Saúde;
- II - Secretaria Municipal de Assistência Social;
- III - Secretaria Municipal de Administração e Finanças;
- IV - Conselhos Municipais;
- V - Organizações da sociedade civil;
- VI - Instituições públicas e privadas parceiras.

Art. 4º - São beneficiárias do Programa:

- I - estudantes regularmente matriculadas na rede pública municipal de ensino;
- II - adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social identificadas pelos órgãos competentes;
- III - demais pessoas em situação de vulnerabilidade menstrual, conforme regulamentação do Poder Executivo.

Art. 5º - O Programa poderá desenvolver as seguintes ações:

- I - distribuição gratuita de absorventes higiênicos;
- II - realização de palestras, oficinas e campanhas educativas;
- III - formação continuada de profissionais da educação;
- IV - produção e distribuição de materiais informativos;
- V - promoção de ações intersetoriais voltadas à saúde menstrual.

Art. 6º - A execução das ações previstas nesta Lei ficará condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária



**PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE POTENGI**

do Município, observadas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal e demais normas aplicáveis.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no prazo de até 90 (noventa) dias após sua publicação.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Potengi,
Estado do Ceará, aos 12 dias de junho de 2026.

José Juscelino Rodrigues da Costa

**José Juscelino Rodrigues da Costa
Presidente**